

Regulamento de atribuição de prémio de Mérito Pedagógico do IPC

Preâmbulo

No âmbito da missão de ensino do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), pretendem os Conselhos Pedagógicos das UOE do IPC, ouvido o Senado e em concordância com o Conselho de Gestão e parecer favorável do Conselho Geral, promover ações capazes de impactar e evidenciar boas práticas na área do ensino e aprendizagem deste Instituto e que contribuem para a prestação de um serviço superior inovador e de excelência. Neste contexto é criado, no IPC, o Prémio de Mérito Pedagógico como ação de incentivo à melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Assim, após discussão pública, conforme estabelecido no nº3, do artigo 110º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, é, nos termos das alíneas *h)* e *m)* do nº 1 do Art. 35º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Presidente, o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I PRÉMIO

Artigo 1º Objeto

1 – O presente Regulamento estabelece as bases e princípios que regem a atribuição de prémios pedagógicos, adiante designado por prémio, por parte do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) aos docentes de carreira em regime de tempo integral.

2 – O prémio tem por objetivo reconhecer a qualidade, inovação e boas práticas nas atividades de ensino e aprendizagem e estimular a participação dos docentes enquanto sujeitos fundamentais da inovação pedagógica e ativos na implementação de um sistema de ensino de qualidade.

Artigo 2º Elegibilidade

O prémio é atribuído anualmente e visa distinguir a qualidade pedagógica evidenciada, em cada ano letivo, pelos docentes, individualmente ou em equipa, nas unidades curriculares (UC) de qualquer tipologia e em funcionamento no IPC nos cursos de 1º e 2º Ciclo e CTeSP.

Artigo 3º Âmbito

1 – Para todos os efeitos relacionados com a concessão do prémio, serão exclusivamente consideradas as unidades curriculares com 3 ou mais ECTS.

2 – A informação básica de referência a considerar na elegibilidade para o prémio é a constante na plataforma de gestão académica e nos Relatórios de Unidade Curricular (RUC).

3 – São condições cumulativas de elegibilidade para a atribuição do prémio:

a) Ser docente de carreira do IPC pelo menos nos dois anos anteriores ao ano letivo a que se refere o prémio;

b) A UC lecionada e de referência às práticas pedagógicas inovadoras, ter um mínimo de dez alunos inscritos no ano letivo a que se refere o prémio;

c) A UC lecionada ter um número mínimo de 50% de alunos inscritos com respostas completas aos inquéritos de monitorização pedagógica, desde que os mesmos sejam validamente submetidos;

d) A mediana da pontuação das escalas do inquérito sobre o desempenho do docente na UC a considerar deve ser igual ou superior a 8 em escalas de zero a 10, tendo em conta a satisfação global com o docente.

4 – No caso de candidaturas submetidas por equipas de docentes cada um dos elementos que compõe a equipa deve cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos no número anterior.

Artigo 4º

Apreciação das candidaturas

1 – Compete aos Serviços Centrais, através do Gabinete da Qualidade, proceder à análise administrativa das condições de elegibilidade relativas ao ano letivo a que se refere o prémio.

2 – O nome dos docentes elegíveis nos termos do artigo 3º é objeto de divulgação no Portal da Qualidade por ordem alfabética.

3 – Cada docente apenas se pode candidatar com uma UC em cada edição do prémio.

4 - Um docente premiado no ano letivo anterior com uma determinada UC não é elegível para nova candidatura com a mesma UC.

5 – A UC é avaliada no âmbito da Escola de origem do docente.

6 – No caso de candidaturas submetidas por equipas de docentes cada um dos elementos que compõe a equipa fica sujeito às restrições expressas nos pontos 3 e 4 do presente artigo.

Artigo 5º

Valor e número de prémios

1 – O montante do prémio a atribuir, bem como o número de prémios em cada ano, é aprovado anualmente pelo Conselho de Gestão e visa financiar as atividades de desenvolvimento profissional, investigação e publicação do(s) docente(s).

2 – Em situação de empate, e na existência de um único prémio, o mesmo é objeto de divisão igualitária entre os candidatos.

3 – O IPC reserva-se o direito de não atribuir o(os) prémio(s) correspondentes a qualquer ano, por motivo justificado.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA E SELEÇÃO

Artigo 6º Abertura do concurso

O concurso é anualmente divulgado através de edital de abertura do concurso, o qual inclui o montante do prémio, o número máximo de prémios a atribuir, os critérios de avaliação e a respetiva ponderação, o prazo de apresentação das candidaturas, o local de entrega, a documentação instrutória e a constituição do Júri.

Artigo 7º Candidatura

1 - O requerimento de candidatura deve ser dirigido ao Presidente do IPC, contendo os seguintes elementos:

- a) Boletim de candidatura, onde deverá constar o nome do/a docente candidato/a, ou, no caso de uma equipa, os nomes dos/as docentes candidatos/as, bem como a identificação da UC, curso e Unidade Orgânica de Ensino (UOE) onde foi lecionada e o endereço de correio eletrónico através do qual deverão ser realizadas as notificações eletrónicas;
- b) Declaração de consentimento de cada docente;
- c) Relatório de Unidade Curricular (RUC);
- d) Justificação e demonstração do merecimento do prémio segundo os critérios previamente definidos pelo júri.

2 – O envio da candidatura é da exclusiva responsabilidade dos interessados.

3 – Os documentos recebidos no âmbito do processo de candidatura não serão devolvidos.

CAPÍTULO III JÚRI E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 8º Júri

1 – O Júri é nomeado anualmente por despacho do Presidente e terá a seguinte composição: O professor com maior antiguidade no IPC, ou o que o suceda na lista (em caso de impedimento), que preside, um Presidente do Conselho Pedagógico de uma UOE do IPC nomeado pelos pares para esse efeito, o estudante com assento no Conselho Estratégico para a Qualidade e um membro externo docente noutra IES com reconhecida experiência na área da inovação pedagógica.

2- Sempre que os membros enunciados do número 1 do presente artigo sejam opositores ao concurso, os mesmos estarão impedidos de integrar o júri.

3 – O Presidente do Júri tem voto de qualidade.

4 – Sempre que entenda necessário, o Júri pode promover as diligências que considerar necessárias, garantindo a igualdade de circunstâncias para todos os candidatos, incluindo:

- a) entrevistas aos docentes, aos pares e aos alunos;
- b) sessão de apresentação e discussão pública.

4 – Das reuniões do Júri são lavradas atas.

5 – São aplicáveis aos membros do Júri as regras estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo sobre as garantias da imparcialidade.

Artigo 9º

Critérios de avaliação

1 – Na avaliação das candidaturas são ponderados os critérios seguintes:

- a) A média dos totais dos grupos de questões do grupo B - Avaliação do desempenho do docente, nomeadamente, Motivação/Apoio à autonomia; Capacidade pedagógica; e Interação docente/estudante;
- b) Classificação da componente pedagógica na última avaliação de desempenho docente;
- c) Percentagem de estudantes, face aos estudantes inscritos, que assistem às aulas;
- d) Relevância da prática pedagógica e respetivas metodologias utilizadas pelo docente.

2 - Ao júri, designado nos termos do artigo anterior, cabe a deliberação sobre os critérios de avaliação a aplicar, podendo integrar outros itens de entre os indicadores e respetivos sinalizadores previstos no RUC não referidos no número anterior e que contribuem para a evidência objetiva da inovação e qualidade pedagógica.

3 - Os critérios são publicitados no edital de abertura do concurso.

Artigo 10º

Divulgação dos resultados

1 – O prazo para proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a 40 dias contados da data final fixada para receção do processo de candidatura.

2 – Não há lugar a reclamação ou recurso das deliberações do júri, pelo que são definitivas.

3 – Os resultados dos Prémios são objeto de divulgação no portal institucional do IPC, bem como a carta de justificação e a demonstração de merecimento associada à candidatura.

4 – Os docentes premiados assumem o compromisso de apresentar os seus casos quando isso lhes for solicitado pela Presidência do IPC ou de uma das suas UOE.

5 – Os prémios devem, sempre que seja possível, ser entregues em Cerimónia comemorativa relevante do IPC ou numa atividade relevante para a área do ensino/aprendizagem.

Artigo 11º

Homologação

Concluído o processo de seleção, o júri remete o processo ao Presidente do IPC, para efeitos de homologação da lista definitiva de premiados.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º
Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do IPC ou deliberação do Conselho de Gestão, conforme a natureza da matéria.

Artigo 13º
Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto sempre que se revele necessário.